PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 532/84

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Súmula: Ratifica integralmente os termos da Lei Municipal nº 471/83, e dá nova redação aos §§ 1º e 2º do Art. 1º, § 1º do Art. 3º e Art. 8º, todos da referida Lei.

Art. 1º - A partir da presente data, ficam devidamente ratificados os termos da Lei Municipal nº 471/83, de 10/05/1983.

Art. 2º - Excepcionalmente, os §§ 1º e 2º do Art. 1º, § 1º do Art. 3º e Art. 8º, todos da Lei Municipal nº 471/83, passarão a vigorar com a seguinte redação:

§§ 1º e 2º do Art. 1º

"§ 1º - O prazo da concessão referida neste artigo, será de no máximo de 03 (três) anos, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo, de comum acordo entre o Município, através do SASP, e a concessionária, ou, pelo não cumprimento das cláusulas contratuais que previrem tal hipótese.

§ 2º - O Contrato de Concessão, precedido de licitação competente, se fará para a execução das obras, em áreas contínuas ou não, num máximo de até 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), de acordo com o projeto técnico a ser elaborado pelo Executivo Municipal, através do SASP."

§ 1º do Art. 3º

"§ 1º - Aprovado o plano, o Executivo Municipal, se necessário, através do SASP, poderá comparecer como interveniente nos respectivos contratos, firmados entre os proprietários dos imóveis e a firma empreiteira."

Art. 8º

"Art. 8º - A Prefeitura Municipal, por Edital, notificará os munícipes do teor do plano de obras, nele constando, no mínimo, os seguintes elementos:

...

I - memorial descritivo do projeto;
II - orçamento total ou parcial do custo da obra;
III - delimitação da área beneficiada, direta ou indiretamente pela obra e os imóveis nela abrangidos;
IV - parcela de rateio e absorção e
V - condições e locais de pagamento."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e quatro.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal